



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.930, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, a seguinte redação:

“**Art. 1º** As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas a esses servidores são reajustadas em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

I – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2023;

II – 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;

III – 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024;

IV – 18% (dezoito por cento), a partir de 1º de julho de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

O último reajuste da remuneração dos servidores do Senado Federal ocorreu há mais de seis anos, por força da Lei nº 13.302, de 27 de junho de 2016. Desde a implementação da última parcela, em 1º de janeiro de 2019, a inflação acumulada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) alcançou 25,63%.

Com o objetivo de repor – apenas parcialmente – as perdas inflacionárias, a Comissão Diretora desta Casa apresentou o PL nº 2.930, de 2022, cujo art. 1º prevê o reajuste das parcelas de natureza remuneratória, a ser implementado ao longo de 36 meses, em quatro parcelas sucessivas, entre 1º de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2026.

Essa proposta, além de se encontrar em patamar bastante inferior à perda inflacionária dos últimos exercícios, também estipula prazo de

SF/22268.16707-68

implementação significativamente superior ao previsto nos projetos de lei que reajustam a remuneração de outras carreiras do funcionalismo.

De fato, o PL nº 2.441, de 2022, do Supremo Tribunal Federal (STF), concede reajuste de 18% aos servidores do Poder Judiciário da União, a ser implementado em quatro parcelas sucessivas, ao longo de 15 meses, entre 1º de abril de 2023 e 1º de julho de 2024. O PL nº 2.442, de 2022, do Ministério Público da União, concede aos servidores do órgão reajuste em condições idênticas às previstas para os servidores do Poder Judiciário. Por fim, o PL nº 2.438, de 2022, também do STF, reajusta o subsídio dos ministros da Suprema Corte em condições idênticas às dos projetos de lei mencionados.

Ademais, no Relatório final apresentado ao pLOA para 2023 (PLN nº 32/2023) o relator ajustou “o valor do reajuste para as carreiras civis no âmbito do Poder Executivo a um aumento linear equivalente ao do Poder Judiciário”¹.

Portanto, ao contemplar um reajuste aos servidores do Senado Federal em prazo mais alargado, rompe-se a desejável isonomia entre as carreiras dos três Poderes. Com efeito, não há razão pela qual os servidores do Senado Federal devam ter o reajuste dividido em 4 anos, ao passo que os servidores dos demais Poderes serão contemplados no prazo de 2 anos.

Nesse contexto, é de se ressaltar que o Senado Federal tem dado sua parcela de contribuição para o esforço fiscal realizado nos últimos anos. Conforme o Relatório de Gestão Fiscal desta Casa, relativo ao segundo quadrimestre de 2022, a despesa total com pessoal alcançou R\$ 3,39 bilhões, bastante inferior ao limite máximo, correspondente a R\$ 10,73 bilhões. No que concerne ao “Teto de Gastos”, o Senado Federal realizou pagamentos da ordem de R\$ 4,22 bilhões em 2021, enquanto o limite correspondia a R\$ 4,54 bilhões, o que representa um espaço fiscal de mais de R\$ 310 milhões apenas naquele ano.

Diante desse contexto, e tendo em vista os reajustes já concedidos recentemente a outras categorias, a exemplo dos militares, apresentamos esta emenda, que assegura aos servidores desta Casa o direito de reajuste

¹ Relatório final apresentado ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2023/rel_final/consolidado.pdf. Acesso em 13.12.2022.

remuneratório em condições idênticas às previstas para os servidores dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União.

Por fim, destacamos que a emenda acarreta efetiva redução de despesas a médio e longo prazos (por não haver cumulatividade entre as parcelas da recomposição remuneratória).

Certos de que esta emenda faz justiça com os servidores deste Senado Federal, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
PT/ES